ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.319 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL, O RELÓGIO SOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu valor histórico e cultural o **Relógio Solar**, que fica em frente ao Cemitério São Francisco Xavier.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu Órgão competente, providenciará a Inscrição deste bem histórico e cultural, no Livro de Tombo, que registra os bens Culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 25 de abril de 2003

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Ver. Nisan César dos Reis Santos.